



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 103/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 103/2021**, de autoria do **Vereador Dito Xaréu**, que Dispõe sobre a instalação e operacionalização de Ecopontos para entrega/coleta seletiva de resíduos recicláveis, eletrônicos, radioativos, vidros e ambulatoriais no Município de GUARAPARI/ES, foi protocolado nesta casa de leis no dia 25 de junho de 2021 com o processo nº 2253/2021.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 26ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 08 de julho de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, esta Douta Comissão, anexa a este parecer emenda supressiva, a fim de, suprimir artigo do Projeto de Lei que condenaria sua constitucionalidade que fere o art. 58 da LOM, que versa o seguinte:

"A rt. 58 - São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I - organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;"

Com a exclusão legal deste dispositivo e, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 103/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 103/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATOR

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

